

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

ALTERA O SISTEMA  
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. ANTONIO CAMBRAIA e outros)**

Dê-se a seguinte redação à alínea “d”, do inciso I, do art. 159, acrescentando ao texto constitucional atual nos termos do art. 1º da PEC nº 41/2003:

“Art. 159 - .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos e qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento, destinado a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País segundo o critério populacional, nos termos da lei;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda sugere a adoção, na distribuição dos recursos previstos na nova alínea d, do inciso I, do art. 159, da Constituição Federal proposta pela PEC nº 41/2003, do mesmo critério já estabelecido constitucionalmente para a destinação regional dos investimentos públicos federais (Constituição Federal, art. 165, § 7º), qual seja, o da participação da população de cada região no total da população nacional;

Com isso, além de se compatibilizar constitucionalmente as regras a serem utilizadas na alocação dos recursos públicos de natureza semelhante, a medida visa a eliminar conflitos potenciais entre as áreas beneficiárias, que certamente estarão empenados em abocanhar a maior parcela possível das dotações desse novo Fundo Regional.

Sala das Sessões, de Junho de 2003.

Deputado ANTONIO CAMBRAIA  
PSDB-CE